



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 008/2022

CRIA A OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que, após aprovação Plenária, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Brejetuba.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Brejetuba é um órgão de interlocução entre a Câmara e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões, elogios, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade.

Art. 2º - A ouvidoria da Câmara Municipal de Brejetuba terá como atribuições precípua, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade, bem como propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

III - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com a Lei;

IV - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário;

V - promover a adoção de medidas de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Brejetuba:

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000

Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003200370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

II – dar o devido encaminhamento às manifestações recebidas, solicitando informações dos setores competentes ou das pessoas responsáveis, quando necessário, e fornecer ao cidadão a resposta solicitada;

III – informar o cidadão, qual o órgão a que deverá dirigir-se quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV – organizar os mecanismos e disponibilizar canais de acesso dos interessados à Ouvidoria da Câmara Municipal;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

Parágrafo único: A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá à manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, exarando sua resposta final. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 4º - No exercício de suas funções, o ouvidor parlamentar, nomeado pelo presidente, poderá:

I – Solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal de Brejetuba;

II – Obter vista de proposições legislativas e quaisquer outros atos e normas que se façam necessários para o atendimento da manifestação;

III – Requerer ou promover diligência e investigação, quando necessárias.

§ 1º. Quando solicitada informação ou requisitado documento pela ouvidoria, os setores da Câmara Municipal de Brejetuba ou o servidor competente, deverão fornecer os documentos ou informações

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000

Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003200370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no prazo de até 20 dias, este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 2º. A demora injustificada nas respostas às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo ouvidor, poderá ensejar responsabilidade da autoridade ou do servidor.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará servidor para exercer a função de ouvidor e regulamentará a presente Resolução no que couber.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 05 de Julho de 2022.


DELURDES DA COSTA MIRANDA
Presidente da Câmara


LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003200370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.